



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.261 , DE 27 10 5 199

Processo n.º 27.246

PROJETO DE LEI N.º 7.539
CONVERSÃO DO PLC 490

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a alínea "a" do art. 1º da Lei 4.834/96, que reestrutura cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde, para modificar a referência a cargos de Odontólogo e Médico Veterinário.

Arquive-se

Manfredi
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
27.246
@m

Matéria: PLC 490	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @Mantedi Diretora Legislativa 27104199	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: ma				

À CJR. @Mantedi Diretora Legislativa 04105199	Designo Relator o Vereador: <u>ANA S. S. S. S.</u> _____ Presidente 10/05/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 04/05/99
--	---	--

À CEFO. @Mantedi Diretora Legislativa 18105199	Designo Relator o Vereador: <u>_____</u> _____ Presidente 18/05/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 18/05/99
---	---	--

À CAT. @Mantedi Diretora Legislativa 18105199	Designo Relator o Vereador: <u>Eder Guglielmin</u> _____ Presidente 18/05/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 18/05/99
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

03
27.246
eu

OF. GP.L. nº 184/99

Processo nº 09581-8/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

027246 099 99 27 26 18

PROTÓCOLO Nº 184/99

Jundiá, 27 de abril de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa dar nova redação à alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.834, de 22 de agosto de 1996.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

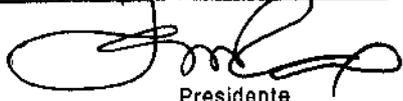
Nesta

accg.-



04
27.246
ew

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/05/99 NP

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
LJR CEFO - CAT

Presidente
04/05/99

APROVADO

Presidente
25/05/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 490

Artigo 1º - A alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.834, de 22 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) 2 cargos de Odontólogo I para 02 cargos de Médico Veterinário; "

Parágrafo único - Os vencimentos do cargo de que trata esta Lei são os constantes do Anexo I da Lei nº 4.715, de 26 de janeiro de 1996, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei complementar que visa dar nova redação à alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.834, de 22 de agosto de 1996, para apreciação.

A iniciativa decorre da necessidade de adequar-se o texto da Lei as disposições contidas na Lei nº 4.715, de 26 de janeiro de 1996, que reformulou a jornada de trabalho e os vencimentos das classes de médico e odontólogo, equiparando a eles a classe de médico veterinário (artigo 3º da Lei 4.715, de 26 de janeiro de 1996).

Cumpramos enfatizar ainda, que a propositura se justifica também em face do tratamento diferenciado que se daria para cargos da mesma classe, no caso o de médico veterinário, se mantido o texto com a redação original.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

accg.-



LEI N° 4.834, DE 22 DE AGOSTO DE 1.996

Reestrutura cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os cargos abaixo especificados, criados junto à Secretaria Municipal de Saúde e integrantes do Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, têm a sua denominação e quantitativos alterados na forma que se segue:

- a) 2 cargos de Odontólogo para 2 cargos de Médico Veterinário, nível B;
- b) 2 cargos de Técnico Especializado em Saúde para 2 cargos de Assistente Social, nível A;
- c) 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Sociólogo, nível A;
- d) 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Psicólogo, nível A;
- e) 13 cargos de Médico II para 13 cargos de Médico I; e
- f) 15 cargos de Médico III para 15 cargos de Médico I.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.715, DE 26 DE JANEIRO DE 1.996

Altera a Lei 3.067/87, para reformular a jornada de trabalho e os vencimentos das classes de médico e odontólogo; e a elas equipara a de médico veterinário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições da Lei nº 3.067, de 10 de junho - de 1987, a seguir enumeradas, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

"(...)

"IV . ocupantes de empregos de Médicos e Odontólogos, até o máximo de 36 (trinta e seis) horas semanais.

"§ 1º - Os servidores Médicos e Odontólogos, dentro do prazo estabelecido em regulamento, sem prejuízo da continuidade - dos serviços, poderão optar pela jornada máxima ou por uma das jornadas especiais, a seguir enumeradas:

a) 12 (doze) horas semanais;

b) 20 (vinte) horas semanais;

c) 24 (vinte e quatro) horas semanais.

"§ 2º - A opção de que trata o parágrafo anterior, se não exercida, implicará na manutenção e cumprimento integral da jornada contratual em vigor.

"§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal - do Grupo-Magistério.

"Art. 9º - A Contratação e a retribuição salarial de Médi-
cos e Odontólogos far-se-á guardando-se a proporcionalidade das



horas trabalhadas, até o máximo de 36 (trinta e seis) horas se manais".

Art. 2º - A tabela de vencimentos correspondente às categorias de Médico e Odontólogo referidas no artigo 10 da Lei nº - 3.067, de 10 de junho de 1987, passa a ser a constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

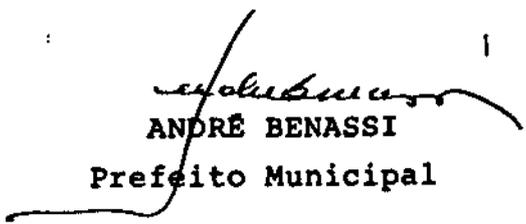
Parágrafo único - A tabela que constitui o Anexo I, elabo- rada com valores para o mês de janeiro/96, deverá ser atualiza- da para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índi- ces legais concedidos aos servidores.

Art. 3º - Aplicam-se à classe de Médico Veterinário as disposições desta lei, bem como as dos artigos 6º, § 1º, e 7º, - § 5º, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.

Parágrafo único - Fica extinto o nível VIII atribuído à - classe referida no "caput", constante do anexo I da Lei nº 3.227, de 08 de setembro de 1988.

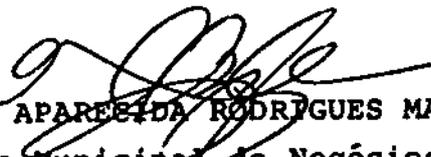
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, contados seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1995, - revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº -- 4.688, de 06 de dezembro de 1995, e o artigo 6º da lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis -
dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabp



ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS/HORA - BASE: SET/95

Médico I	Odontólogo I	- R\$ 8,52
Médico II	Odontólogo II	- R\$ 9,78
Médico III	Odontólogo III	- R\$ 11,25

(Handwritten mark)



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.920

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 490

PROCESSO Nº 27.246

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei complementar altera a alínea "a" do art. 1º da Lei 4.834/96, que reestrutura cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde, para modificar a referência a cargos de Odontólogo e Médico Veterinário.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/10.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, a IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é da órbita de lei ordinária ou comum, e não de lei complementar, como impropriamente foi encaminhada, situada que está no âmbito da Carta de Jundiaí - art. 44, § 2º, exigindo-se "quorum" qualificado -. Tanto a assertiva é verdadeira que foi via Lei - de número 4.834, de 22 de agosto de 1996, que o Executivo reestruturou os cargos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que aquele diploma legal, que ora se busca alterar, somente poderá sê-lo por outra norma situada no mesmo grau de hierarquia daquela, e não poderia ser diferente, posto que a Lei Orgânica local - art. 91, "caput", estabelece que cargos, empregos e funções públicos serão criados por lei. Assim, sugerimos à Comissão de Justiça e Redação, quando da sua oitiva, que apresente emenda convertendo em projeto de lei o presente projeto de lei complementar. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e de Assuntos do Trabalho.

4. "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra

S.m.e.

Jundiaí, 30 de abril de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.246

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 490, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a alínea "a" do art. 1º da Lei 4.834/96, que reestrutura cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde, para modificar a referência a cargos de Odontólogo e Médico Veterinário.

PARECER Nº 1.076

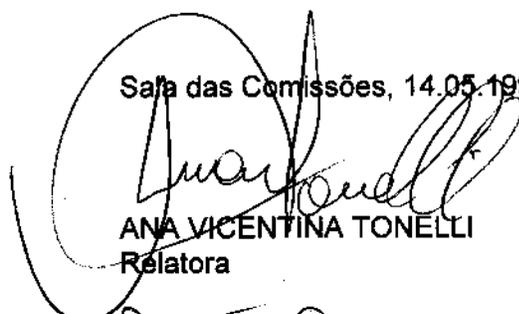
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, c/c o art. 46, I a IV e 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.920, de fls. 11, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do texto é de projeto de lei, e não de projeto de lei complementar, vez que se busca alterar norma ordinária - Lei 4.834/96 -, o que somente poderá se dar através de instrumento situado no mesmo grau de hierarquia daquele, motivo pelo qual acolhemos a sugestão do órgão técnico e apresentamos a emenda anexa. Quanto ao projeto, é inconteste que ao Chefe do Executivo cabe proceder a adequação de cargos públicos no âmbito da Administração, e no caso concreto em tela, objetiva-se modificar a referência a cargos de Odontólogo e Médico Veterinário, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Portanto, com a devida ressalva, acolhemos o texto em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

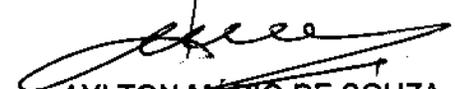
Sala das Comissões, 14.05.1999

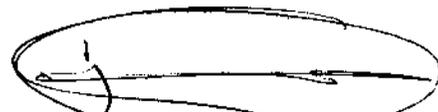

ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


ANTONIO GALVÃO

APROVADO em 18/05/99


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

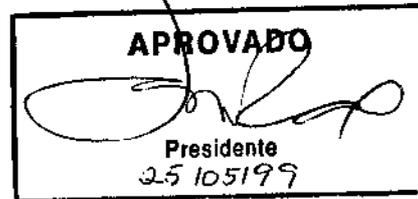

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.246

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 490, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a alínea "a" do art. 1º da Lei 4.834/96, que reestrutura cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde, para modificar a referência a cargos de Odontólogo e Médico Veterinário.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 490

Converte a propositura em projeto de lei.

Converta-se o presente projeto de lei complementar em
PROJETO DE LEI Nº _____.

Sala das Sessões, 14.05.1999

ANA VICENTINA TONELLI
Relatora

ANTONIO GALDINO

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 27.246

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 490, do PREFEITO MUNICIPAL que altera a alínea "a" do art. 1º da Lei 4.834/96, que reestrutura cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde, para modificar a referência a cargos de Odontólogo e Médico Veterinário.

PARECER Nº 1080

O presente projeto tem o objetivo de criar cargos de Odontólogo e Médico Veterinário, na Secretaria Municipal de Saúde.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, posto que a criação dos cargos visa adequar a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Jundiaí (cf. justificativa de fls. 5), sendo que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria (art. 2º). Portanto, presente está na iniciativa as condições que tornam possível a medida intentada, que conta com o nosso aval.

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 18.05.1999

APROVADO em 18/05/99


ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente


DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRIÇÕES


ORACI GOTARDO
Relator


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


FELISBERTO NEGRI NETO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 27.246

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 490, do PREFEITO MUNICIPAL que altera a alínea "a" do art. 1º da Lei 4.834/96, que reestrutura cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde, para modificar a referência a cargos de Odontólogo e Médico Veterinário.

PARECER Nº 1082

O presente projeto tem o objetivo de criar cargos de Odontólogo e Médico Veterinário, na Secretaria Municipal de Saúde.

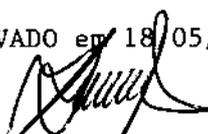
Verificamos pelo texto e justificativa do Alcaide que a intenção é a de adequar a estrutura funcional da PMJ, a sua nova realidade.

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que o presente projeto possui condições materiais e formais para ser submetido à votação. No mais, dirá o soberano Plenário dessa Casa de Leis.

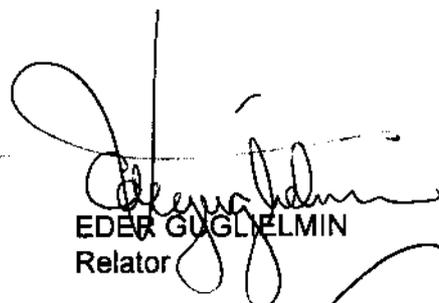
Consignamos, assim, parecer favorável à matéria.

Saia das Comissões, 18.05.1999.

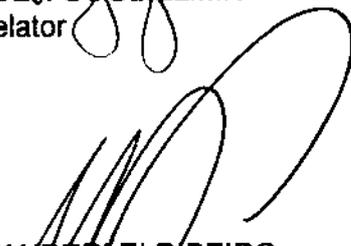
APROVADO em 18/05/99


DURVAL LOPES ORLATO
Presidente

COM RESTRIÇÕES


EDER GUGLIELMIN
Relator


CARLOS MOREIRA DA CRUZ

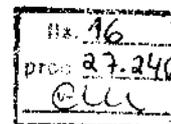

WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.99.153
proc. 27.246

Em 26 de maio de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 6.007**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.539** (objeto de seu Of. GP.L. nº 184/99), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 25 de maio de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.539

AUTÓGRAFO Nº 6.007

PROCESSO Nº 27.246

OFÍCIO PR Nº 05.99.153

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/5/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Maria Jov

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/06/99

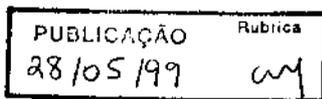
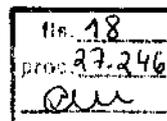
@llampud

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 27.246

GP., em 27.05.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 6.007
(Projeto de Lei n.º 7.539)

Altera a alínea "a" do art. 1.º da Lei 4.834/96, que reestrutura cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde, para modificar a referência a cargos de Odontólogo e Médico Veterinário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de maio de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. A alínea "a" do artigo 1.º da Lei n.º 4.834, de 22 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

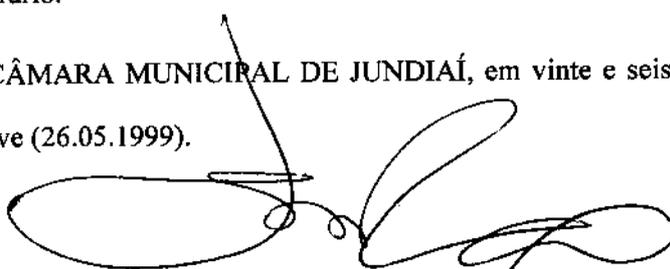
"a) 2 cargos de Odontólogo I para 02 cargos de Médico Veterinário;"

Parágrafo único - Os vencimentos do cargo de que trata esta Lei são os constantes do Anexo I da Lei n.º 4.715, de 26 de janeiro de 1996, com suas alterações posteriores.

Art. 2.º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e nove (26.05.1999).

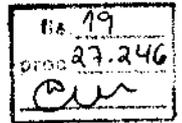


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 262/99

Proc. nº 09.581-8/96

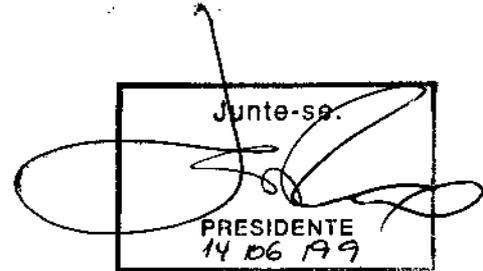
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

027066 00199 09 2238

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 27 de maio de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.539, bem como cópia da Lei nº 5.261, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HAEDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.261, DE 27 DE MAIO DE 1999

Altera a alínea "a" do art. 1º da Lei 4.834/96, que reestrutura cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde, para modificar a referência a cargos de Odontólogo e Médico Veterinário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.834, de 22 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) 2 cargos de Odontólogo I para 02 cargos de Médico Veterinário;"

Parágrafo único - Os vencimentos do cargo de que trata esta Lei são os constantes do Anexo I da Lei nº 4.715, de 26 de janeiro de 1996, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

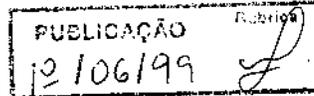
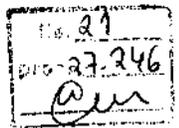

MIGUEL HAIDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



LEI Nº 5.261, DE 27 DE MAIO DE 1999

Altera a alínea "a" do art. 1º da Lei 4.834/96, que reestrutura cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde, para modificar a referência a cargos de Odontólogo e Médico Veterinário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.834, de 22 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) 2 cargos de Odontólogo I para 02 cargos de Médico Veterinário;"

Parágrafo único - Os vencimentos do cargo de que trata esta Lei são os constantes do Anexo I da Lei nº 4.715, de 26 de janeiro de 1996, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos